

**Câmara Municipal  
Pedrinhas /SE**

**Dispensa nº 08/2025**



**OBJETO CONTRATADO**

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para entrega parcelada de gêneros alimentícios para suprirem as necessidades da Câmara municipal de Pedrinhas /SE.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

01

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Pedrinhas  
Responsável pela Demanda: Alycia Lima de Sá

### 1. Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de gêneros alimentícios é essencial para o adequado funcionamento da Câmara municipal no tocante a serviços de cafés e lanches para serem servidos aos funcionários, legisladores e comunidade em geral.

### 2. Descrição sucinta da demanda

Necessidade de gêneros alimentícios para o funcionamento administrativo da Câmara municipal de Pedrinhas, no tocante as atividades diárias e serviço a população.

### 3. Quantidade a ser contratada

A quantidade será definida com base em consumo anteriores, a lista detalhada será expressa em Termo de referência

### 4. Estimativa preliminar do valor da contratação

O valor estimado global é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) uma estimativa anual baseada em valores praticados no mercado.

### 6. Grau de prioridade

Alta prioridade, considerando que a necessidade dos materiais

### 7. Vinculação ou dependência

Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.



02

ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da autoridade competente e providências cabíveis.

Pedrinhas, 10 de Março de 2025

*Alycia Lima de Sá*  
Alycia Lima de Sá  
Diretora do departamento administrativo

Autorizo em 10/ Março /2025

*José Aronadisson Góis do Nascimento*  
José Aronadisson Góis do Nascimento  
Presidente



03

ESTADO DE VSERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA ETP

Considerando que a Instrução Normativa nº 58/2022 em seu Art. 14 inciso I torna facultativo a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando que a Resolução nº 01/2025 da câmara municipal de Pedrinhas em seu Art 8º inciso torna o ETP opcional para contratação de obras, serviço, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II da Lei 14.133/2021, independente da forma de contratação.

Considerando que os valor dessa contratação é demasiadamente pequeno e insuficiente para justificar a elaboração de um estudo técnico além de economicamente inviável.

Considerando que a demanda em questão é óbvia e insuficiente para justificar a necessidade de um estudo de alternativas de mercado.

Pedrinhas/SE 10 de Março de 2025

*Alycia Lima de Sá*

Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA  
Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição parcelada de Gêneros alimentícios para Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

item	Produto/Serviço	Und.	Qtd.
01	6659 - ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	UND	8,00
02	1538 - ACUCAR CRISTAL - Açúcar cristal isento de sujidades embalado em saco polietileno transparente, fechado herméticamente, e	KG	130,00
03	7095 - ADOCANTE 100% STEVIA 30G	UND	10,00
04	14884 - BISCOITO AMANTEIGADO	Emb	120,00
05	785 - BISCOITO CREAM CRACKER 400 G	UND	120,00
06	1946 - BISCOITO MARIA 400G	CX	120,00
07	7457 - CAFÉ EM PÓ DE 250GR. envasado em recipientes herméticos com pese líquido de 250g com respectiva informação nutricional.	PCT	200,00
08	422 - LEITE EM PÓ	UND	15,00
09	3413 - MARGARINA VEGETAL - 500 GRS - Margarina vegetal cremosa com sal, acondicionada em pote Plástico de 500 grs, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e informação nutricional.	UND	15,00
10	12721 - MILHO DE PIPOCA 500 GR, FRADO COM 20 PCT	FD	25,00
11	2146 - OLÉO DE SOJA REFINADO 900 ML	UND	10,00
12	12402 - REFRIG TIPO COLA 2 LT	UND	50,00
13	1293 - REFRIGERANTE TIPO GUARANA2L	UND	50,00
14	862 - SAL REFINADO - Sal refinado iodado, acondicionado em saco polietileno transparente hermeticamente fechado, com 1 kg, con	KG	10,00
15	3302 - VINAGRE DE ALCOOL - 500 ML - Vinagre de álcool, acondicionado em garrafa plástica com 500 ml, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação lote e prazo de validade VINAGRE DE ALCOOL.	GRF	8,00

1.2.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **ate 31 de Dezembro de 2021** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Necessidade de aquisição de de gêneros alimentícios para suprirem as necessidades da Câmara municipal de Pedrinhas /SE



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios por meio de dispensa de licitação.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

- fornecer produtos de qualidade.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos hídricos, vigilância sanitária e demais.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. Os materiais serão entregues de forma parcelada, conforme solicitação.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e financeira são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	339030000	150000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pedrinhas, 11 de Março de 2025

*Alycia Lima de Sá*

Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo

07

LH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

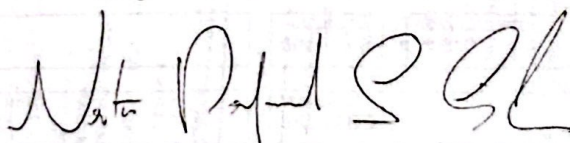
## ORÇAMENTO

Destinatário: Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Açúcar Demerara 1kg	KG	130	5,70	741,00
2	Biscoito Caseiro Amanteigado 500g	EMB	120	19,80	2376,00
3	Biscoito Tipo Maria 400g	PCT	120	5,60	672,00
4	Biscoito Cream Cracker 400g	PCT	120	6,10	732,00
5	Vinagre 750ml	UND	8	3,90	31,20
6	Leite em Pó Desnatado 200g	PCT	15	12,99	194,85
7	Adoçante Stevia Líquido 80ml	UND	10	10,50	105,00
8	Margarina com Sal 500g	UND	15	6,90	103,50
9	Achocolatado em Pó 400g	UND	8	7,40	59,20
10	Café em Pó 250g	PCT	200	18,49	3698,00
11	Óleo de Soja 900ml	UND	10	9,79	97,90
12	Sal Refinado Iodado 1kg	KG	10	0,99	9,90
13	Milho de Pipoca 500g	PCT	25	4,20	105,00
14	Refrigerante Guaraná 2L	UND	50	10,99	549,50
15	Refrigerante Cola 2L	UND	50	10,99	549,50

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 10.024,55

Salgado-SE, 07 de abril de 2025



NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA  
 CPF: 052.758.795-80

LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ 30.479.120/0001-84 - Rua Neci Cardoso Barbosa - S/N - Estação - Salgado/SE

Telefone/Fax (79)99971-1757- E-mail lhcomercio1@gmail.com



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.479.120/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LH COMERCIO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R NECI CARDOSO BARBOSA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.390-000	BAIRRO/DISTRITO ESTACAO	MUNICÍPIO SALGADO	UF SE
-------------------	----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LHCOMERCIO1@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9971-1757
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 10:25:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

30.479.120/0001-84

**NOME EMPRESARIAL:**

LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

NESTOR RAFAEL SIQUEIRA SILVA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2025 às 10:26 (data e hora de Brasília).

3

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	UNITÁRIO (ESTIMADO)	TOTAL (ESTIMADO)
1		AÇÚCAR DEMERARA, DEVERÁ SER CLASSIFICADO COMO AMORFO DE PRIMEIRA. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1 KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPQA.	KG	130	5,29	687,70
2		BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO, VARIADOS, TIPO, AMANTEIGADO, DE NATA, DE COCO, EMBALADO EM EMBALAGEM COM RÓTULO, MARCANDO PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G	EMB	120	6,89	826,80
3		BISCOITO TIPO MARIA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: INVÓLUCRO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 400G. DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPQA.	PCT	120	6,71	810,00
4		BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (EMB. C/ 400 G). DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.	PCT	120	4,29	514,80
5		VINAGRE ASPECTO FÍSICO LIQUIDO, 750 ML	UND	8	2,15	17,20
6		LEITE EM PÓ DESNATADO: PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA DESNATADO E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA. CONTENDO 200G.	PCT	15	7,39	110,85
7		ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO LIQUIDO 100% SÓ STEVIA. UNIDADES DE 80ML.	UND	10	7,75	77,50

13.086.046/0003-93  
 PRADO VASCONCELOS LTDA  
 Praça HERIBALDO ALVES 80  
 Centro CEP 49350-000  
 PEDRINHAS SE

*Rogério C. Santos*

	MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA COM SAL LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM REGISTRO NO S.I.F. - POTE C/ 500G ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA. DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.	UND	15	21,99	329,85
9	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM EM LATA OU POTE PLÁSTICO CONTENDO 400 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	UND	8	11,49	91,92
10	CAFÉ EM PÓ TIPO 1, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM CERTIFICADO DE SELO DE PUREZA ABIC, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICA, TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRMAS,	PCT	200	16,79	3.358,00
11	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE 900 ML	UND	10	8,39	83,90
12	SAL REFINADO, IODADO, CLORETO DE SÓDIO PARA O CONSUMO HUMANO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, RECRISTALIZADO, COM TEOR MÍNIMO DE 99,12 % DE CLORETO DE SÓDIO SOBRE A SUBSTÂNCIA SECA, ADICIONADO DE ANTI UMECTANTE E DE IODO. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	10	1,09	10,90
13	MILHO DE PIPOCA, PACOTE COM 500 G. PACOTE LACRADO E INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES DE EMBALAGEM E VALIDADE.	PCT	25	3,89	97,25

13.086.046/0008-93  
 PRADO VASCONCELOS LTDA  
 Praça HERIBALDO ALVES 60  
 Centro CEP 49350 000  
 PEDRINHAS SE

*Reg. Pto. 15*

	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PET DE 02 LITROS. NÃO CONTÉM GLÚTENS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	50	8,75	437,50
15	REFRIGERANTE SABOR COLA. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PET DE 02 LITROS. NÃO CONTÉM GLÚTENS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	50	10,29	514,50

13.086.046/0003-93  
PRADO VASCONCELOS LTDA  
Praça HERIBALDO ALVES 60  
Centro CEP 49350 000  
PEDRINHAS 3E

*Roginaldo O. Santos*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.086.046/0008-93</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/11/1984</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRADO VASCONCELOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADOS PRADO VASCONCELOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>PC HERIBALDO ALVES DE GOIS</b>	NÚMERO <b>60</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>49.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PEDRINHAS</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2002</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 10:27:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ORCAMENTO**

**PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DE PEDRINHAS**


**ALIMENTOS**

<u>ITEM</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PRODUTO/SERVICO</u>	<u>UND</u>	<u>QTDE</u>	<u>UNITARIO (ESTIMADO)</u>	<u>TOTAL(ESTIMADO)</u>
1		AÇUCAR DEMERARA, DEVERÁ SER CLASSIFICADO COMO AMORFO DE PRIMEIRA. EMBALAGEM EM POLIETILENO DE 1 KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	130	RS:5,00	RS:650,00
2		BISCOITO CASEIRO AMANTEIGADO, VARIADOS, TIPO, AMANTEIGADO, DE NATA, DE COCO, EMBALADO EM EMBALAGEM COM RÓTULO, MARCANDO PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G	EMB	120	RS:6,75	RS:810,00
3		BISCOITO TIPO MARIA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: INVÓLUCRO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 400G. DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	PCT	120	RS:5,75	RS:690,00
4		BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (EMB. C/ 400 G). DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA DE	PCT	120	RS:4,25	RS:510,00

TOTAL GERAL:

**MERCADINHO PARAÍSO-MERCADINDO D&G LTDA ME**

RUA JAOA MACEDO , 291 -TEL: 3648-1291 / - CEP: 49350-000 – PEDRINHAS-SE  
 CNPJ:13.536.154/0001-44 e-mail: mercadinho.paraísocontato@gmailcom  
 IE:27.131.634-9



O Paraíso do Preço Baixo

		FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.				
5		VINAGRE ASPECTO FISICO LIQUIDO, 750 ML	UND	8	RS:2,10	RS:16,80
6		LEITE EM PÓ DESNATADO: PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA DESNATADO E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA. CONTENDO 200G.	PCT	15	RS:7,35	RS:110,25
7		ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO LIQUIDO 100% SÓ STEVIA. UNIDADES DE 80ML.	UND	10	RS:7,25	RS:72,50
8		MARGARINA VEGETAL EXTRA CREMOSA COM SAL LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM REGISTRO NO S.I.F. - POTE C/ 500G ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA. DEVERÃO CONSTAR NA EMBALAGEM DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.	UND	15	RS:21,95	RS:329,25
9		ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM EM LATA OU POTE PLÁSTICO CONTENDO 400 G, COM	UND	8	RS:11,00	RS:88,00

TOTAL GERAL:

MERCADINHO PARAÍSO-MERCADINDO D&amp;G LTDA ME

RUA JAOA MACEDO , 291 -TEL: 3648-1291 / - CEP: 49350-000 – PEDRINHAS-SE  
 CNPJ:13.536.154/0001-44 e-mail: mercadinho.paraísocontato@gmailcom  
 IE:27.131.634-9





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

		INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES DE EMBALAGEM E VALIDADE.				
<u>14</u>		REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PET DE 02 LITROS. NÃO CONTÉM GLÚTENS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	<u>UND</u>	<u>50</u>	<u>RS:8,60</u>	<u>RS:430,00</u>
<u>15</u>		REFRIGERANTE SABOR COLA. APRESENTAÇÃO: GARRAFA PET DE 02 LITROS. NÃO CONTÉM GLÚTENS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	<u>UND</u>	<u>50</u>	<u>RS:10,25</u>	<u>RS:512,50</u>
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b><u>RS:7.700,30</u></b>

13.536.154/0001-44  
**MERCADINHO D&G Ltda ME**  
 Rua: João Macedo, 212  
 CENTRO - CEP: 49350-000  
 PEDRINHAS - SERGIPE

*Wanderlândia*  
 TOTAL GERAL:

**MERCADINHO PARAÍSO-MERCADINDO D&G LTDA ME**  
 RUA JAOA MACEDO , 291 -TEL: 3648-1291 / - CEP 49350-000 – PEDRINHAS-SE  
 CNPJ 13 536.154/0001-44 e-mail: mercadinho.paraisocontato@gmailcom  
 IE:27.131.634-9


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.536.154/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MERCADINHO D &amp; G LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MERCADINHO PARAISO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO MACEDO</b>	NÚMERO <b>212</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>49.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PEDRINHAS</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(79) 9927-9072</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/04/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 10:24:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA****CNPJ:**

13.536.154/0001-44

**NOME EMPRESARIAL:**

MERCADINHO D &amp; G LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES

**Qualificação:**

9-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JULIANA ANDRADE GUIMARAES

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2025 às 10:25 (data e hora de Brasília).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA FIRMA  
MERCADINHO D & G LTDA



Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, os abaixo assinados: DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Guarulhos/SP data de nascimento 21/09/1980, residente e domiciliada no Povoado Bela Vista, 17, Casa, Z. Rural, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade nº 24.166.540-1 SSP/SP e CIC nº 288.712.528-10 e ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Boquim/Se, data de nascimento 08/08/1975, residente e domiciliada na Rua José R. Leite, 55, casa, centro, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade nº 1.337.970 SSP/SE e CIC nº 901.712.925-53; Únicos sócios da firma: MERCADINHO D & G LTDA. Resolvem entre si e de comum acordo, e na melhor forma do direito, constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante clausulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob o nome comercial de MERCADINHO D & G LTDA, tendo sede e domicilio a Rua João Macedo, 212, casa, Centro, Pedrinhas/Se, Cep. 49.350-000. Podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA

A Sociedade que de direito inicia suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento, será por tempo indeterminado, podendo por isso, dissolver-se a qualquer tempo, desde que satisfaça as determinações legais pertinentes.

CLAUSULA QUARTA

O objetivo social da empresa será explorar o Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercado. Objetivo este, que poderá ser ampliado ou modificado a qualquer tempo, mediante alteração contratual.

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 2.000 (Duas Mil) quotas com valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), totalmente subscrita e integralizado neste ato em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

*Daniel Andrade Pereira Guimarães*      *Adalgisa Plínio dos Santos*



A administração

- 1 - DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES subscreve e integraliza 1980 (Mil Novecentas e Oitenta) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).
- 2 - ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES, subscreve e integraliza 20 (Vinte) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no valor de R\$ 200,00 ( Duzentos Reais).

**CLAUSULA SEXTA**

A Administração e representação da sociedade será exercida pela sócia administradora a Sra. Daniela Andrade Pereira Guimaraes, que poderá assinar individualmente, que assume as responsabilidades inerentes ao cargo ficando, porém, vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus interesses tais como; avais, fianças e outros.

**CLAUSULA SÉTIMA**

As quotas da sociedade serão indivisíveis e somente poderão ser transferidas, vendidas, cedidas ou alienadas, mediante consentimento expreso dos demais sócios, que deverão ser notificados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

**CLAUSULA OITAVA**

A título de Honorários, a sócia Daniela Andrade Pereira Guimaraes, terá direito à retirada mensal, que será fixado conforme disponibilidades em caixa e dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda.

**CLAUSULA NONA**

Os lucros e prejuízos verificados em balanços gerais encerrados anualmente em 31 de dezembro, serão divididos na proporção de sua cota sócia, sendo o resultado lançado em conta corrente ou investido no próprio estabelecimento comercial.

**CLAUSULA DECIMA**

O falecimento ou impedimento de qualquer sócio, não acarretará na dissolução da sociedade, podendo continuar com seus herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido, em comum acordo. Caso contrário, os haveres ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) dias após o balanço geral especialmente levantado.

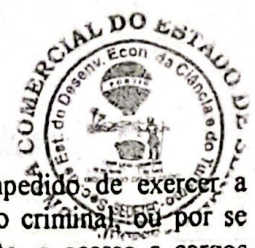
**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**

A sociedade adotará como nome de fantasia: Mercadinho Paraíso

*Daniela Andrade Pereira Guimaraes*  
Assuntos

INSCRIÇÃO  
27.13  
R

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA



A administradora declara sob, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Para dirimir dúvidas e os casos omissos do presente instrumento, os sócios elegem o foro da comarca de Arauá/Se.

E por estarem assim, justo, acertados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nomeadas abaixo para surtir os devidos efeitos legais e de direito.

Pedrinhas/Se, 23 de Março de 2011

*Daniela Andrade Pereira Guimarães*  
DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES  
SÓCIA ADMINISTRADORA

*Adalgisa Plínio dos Santos Guimarães*  
ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES  
SÓCIA COTISTA

### USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

*Daniela Andrade Pereira Guimarães*  
DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES  
SÓCIA ADMINISTRADORA

### TESTEMUNHAS

*Eduardo Rodrigues Farias*  
EDUARDO RODRIGUES FARIAS  
RG. 3.186.465-1 SSP/SE.

*Carlos José Neta Nascimento*  
CARLOS J. M. NASCIMENTO  
RG. 3.280.393-1 SSP/SE.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:**  
**MERCADINHO D & G LTDA**  
**CNPJ N° 13.536.154/0001-44**  
**NIRE N° 28200485907**

DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Guarulhos/SP, data de nascimento 21/09/1980, residente e domiciliada no Povoado Bela Vista, 17, Casa, Z. Rural, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade n° 24.166.540-1 SSP/SP e CIC n° 288.712.528-10 e ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Boquim/Se, data de nascimento 08/08/1975, residente e domiciliada na Rua José R. Leite, 55, casa, centro, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade n° 1.337.970 SSP/SE e CIC n° 901.712.925-53; Únicos sócios da firma: MERCADINHO D & G LTDA. Sediada na Rua João Macedo, 212, Casa, Centro, Pedrinhas/Se Cep 49.350-000, Inscrita no CMPJ (MF) sob n° 13.536.154/0001-44; com seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Sergipe sob NIRE n° 28200485907 em sessão do dia 04/04/2011, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, mediante as seguinte cláusulas e condições.

1º - Está sendo admitido na sociedade a sócia JULIANA ANDRADE GUIMARAES, brasileira, Solteira, menor, natural de Aracaju/Se, data de nascimento 14/02/2007, residente e domiciliada na Rua João Macedo, 212, casa, centro, Pedrinhas/Se Cep 49.350-000, portadora da cédula de Identidade RG n° 2.518.446-6 expedida pela SSP/SE e CPF sob n° 055.373.245-55. Por ter 11 anos de idade, será representada pelo seu genitor o Sr. GENIVAL COSTA GUIMARAES, brasileiro, maior, capaz, comerciante, natural de Itabaianinha/Se, data de nascimento 15/03/1971, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua João Macedo 212, casa, Centro, Pedrinhas/Se, Cep 49.350-000. Com carteira de identidade sob n° 900.143 exp. Pela SSP/SE e CPF sob n° 588.441.985-68 e a genitora a Sra. DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES, brasileira, maior, capaz, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Guarulhos/SP, data de nascimento 21/09/1980, residente e domiciliada na Rua João Macedo, 212, Casa, Centro, Pedrinhas/Se, CEP 49.350-000, portadora da cédula de identidade n° 24.166.540-1 exp. Pela SSP/SP e CIC n° 288.712.528-10.

2º - Neste ato retira-se da sociedade a sócia ADALGISA PLINIO DOS SANTOS GUIMARAES, transferindo as suas quotas de forma gratuita, direitos e obrigações para o sócia JULIANA ANDRADE GUIMARAES, brasileira, Solteira, menor, natural de Aracaju/Se, data de nascimento 14/02/2007, residente e domiciliada na Rua João Macedo, 212, casa, centro, Pedrinhas/Se Cep 49.350-000, portadora da cédula de Identidade RG n° 2.518.446-6 expedida pela SSP/SE e CPF sob n° 055.373.245-55, dando-se plena e irrevogável quitação, não tendo nada a reclamar.

3º - As cotas da sócia que está se retirando da empresa, em um total de (20), cotas, será incorporada integralmente as cotas da sócia JULIANA ANDRADE GUIMARAES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:14 SOB N° 20180460846.  
 PROTOCOLO: 180460846 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900025950. NIRE: 28200485907.  
 MERCADINHO D & G LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 04/01/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

25

Tendo em vista as alterações aqui consolidadas, a cláusula QUINTA, passa a vigor com a seguinte redação:

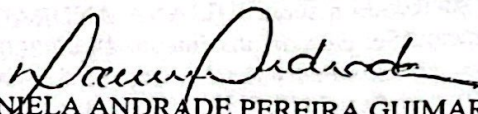
### CLAUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 2.000 (Duas Mil) quotas com valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), totalmente subscrita e integralizado neste ato em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- 1 - DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES subscreve e integraliza 1.980 (Mil Novecentas e Oitenta) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).
- 2 - JULIANA ANDRADE GUIMARAES, subscreve e integraliza 20 (Vinte) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no valor de R\$ 200,00 ( Duzentos Reais).

As demais cláusulas e condições do Contrato Social permanecem inalteradas, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 via, na presença de duas testemunhas:



Pedrinhas/Se, 19 de Dezembro de 2018

  
DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES  
SÓCIA ADMINISTRADORA

  
ADALGISA PLÍNIO DOS SANTOS GUIMARAES  
SÓCIA DISTRATANTE

JULIANA ANDRADE GUIMARAES  
SÓCIA QUOTISTA

Representada pelos seus genitores:

  
DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES  
  
GENIVAL COSTA GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:14 SOB Nº 20180460846.  
PROTOCOLO: 180460846 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900025950. NIRE: 28200485907.  
MERCADINHO D & G LTDA

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

27/08/2019



INSCRIÇÃO ESTADUAL  
27.131.637

RAZÃO SOCIAL  
MERCADINHO D & G

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

*Daniela Andrade Pereira Guimaraes*  
DANIELA ANDRADE PEREIRA GUIMARAES  
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS

*Davson Vellace C. Santos*  
DAVSON VELLACE C. SANTOS  
RG. 3.389.380-2 SSP/SE.

*Carlos M. Nascimento*  
CARLOS M. NASCIMENTO  
RG. 3.280.393-1 SSP/SE.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2019 12:14 SOB Nº 20180460846.  
PROTOCOLO: 180460846 DE 04/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900025950, NIRE: 28200485907.  
MERCADINHO D & G LTDA



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/01/2019  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 13.536.154/0001-44 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 04/04/2011
<b>NOME EMPRESARIAL</b> MERCADINHO D & G LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> MERCADINHO PARAISO		<b>PORTE</b> ME
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> R JOAO MACEDO	<b>NÚMERO</b> 212	<b>COMPLEMENTO</b> CASA
<b>CEP</b> 49.350-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> PEDRINHAS
<b>UF</b> SE	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	
<b>TELEFONE</b> (79) 9927-9072		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 04/04/2011	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2019 às 11:36:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <p style="text-align: center;"><b>Governo de Sergipe</b> <b>Secretaria de Estado da Fazenda</b> <b>Ficha de Inscrição Cadastral</b> <b>FIC</b></p> 		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>27.131.634-9</b>	CNPJ <b>13.536.154/0001-44</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/06/2011</b>
RAZÃO SOCIAL <b>MERCADINHO D &amp; G LTDA-ME</b>		
NOME FANTASIA <b>MERCADINHO PARAISO</b>		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS</b>		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS <b>COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS</b>		
NATUREZA JURÍDICA <b>SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA</b>		TIPO DE CONTRIBUINTE <b>SIMPLES NACIONAL</b>
ENDEREÇO <b>RUA. RUA JOAO MACEDO</b>		
NÚMERO Bair12	SALA	COMPLEMENTO CASA
		CEP 49.350-000
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		
MUNICÍPIO PEDRINHAS		UF SE
IDENTIFICAÇÃO 201908271135127XT3AD		



29

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Pedrinhas

Certidão Nº  
912025

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
4240221

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

**CONTRIBUINTE**

Código 1059	Nome ou Razão Social MERCADINHO D & G LTDA	CPF/CNPJ 13.536.154/0001-44
Endereço RUA JOAO MACEDO S01 S03 S05 Nº 212	Complemento LOJA	
Bairro CENTRO	Cidade Pedrinhas	UF SE

Data Emissão

21/03/2025

Data Validade

20/04/2025

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 63C6CBB4

sexta-feira, 21 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MERCADINHO D & G LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.536.154/0001-44

Certidão nº: 16260218/2025

Expedição: 21/03/2025, às 08:07:15

Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCADINHO D & G LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.536.154/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: MERCADINHO D & LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 13.536.154/0001-44

Nome Fantasia: MERCADINHO PARAISO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0064175 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 21/03/2025 e válida até 20/04/2025.

Código de Autenticidade nº 4372.0981.0040.5016.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 159693 / 2025

**Inscrição Estadual:** 27.131.634-9

**Razão Social:** MERCADINHO D & G LTDA-ME

**CNPJ:** 13.536.154/0001-44

**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS

**Endereço:** RUA - RUA JOAO MACEDO - CASA - 212

CENTRO - PEDRINHAS - CEP:49350000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **21/03/2025 às 08:03:10**, válida até **20/04/2025** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Março de 2025

Autenticação: 20250321YNHYRJ

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.536.154/0001-44  
**Razão Social:** MERCADINHO D E G LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO MACEDO / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2025 a 11/05/2025

**Certificação Número:** 2025041203341828578441

Informação obtida em 17/04/2025 16:58:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MERCADINHO D & G LTDA**  
**CNPJ: 13.536.154/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:03 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **690B.1373.F882.7E6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição parcelada de materiais de expediente para Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 e 75 da lei 14.133/2021.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto 12343/2024)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 12343/2024)

## II – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro inciso II do Art. 75 os requisitos legais para a configuração da dispensa de Licitação.

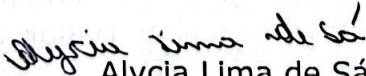
## III – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi elaborado cotação de preço com o objetivo de obtenção de menor preço para o fornecimento em questão, Conforme orçamentos em anexo a proposta mais vantajosa foi da empresa MERCADINHO D&G LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44.

## III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **MERCADINHO D&G LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** dentre aquelas que apresentaram proposta, conforme se pode constatar através da confrontação das demais propostas apresentados, e da proposta apresentada pela vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, orçado pelo Município, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

PEDRINHAS -SE 10 de Abril de 2025

  
Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento administrativo



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

- 1) MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
- 2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº. 079.201.165-11 – Membro.
- 3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
- 4) VINICIUS CARDOSO SANTOS, portador do CPF nº 118.833.235-09 – Membro.

Art. 2º - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidores desta Casa para auxiliar nos serviços administrativos, bem como, solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Fica dispensada a Comissão de Licitação anterior.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - PEDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

39

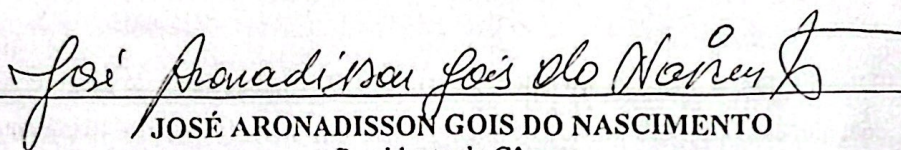


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 03 de  
FEVEREIRO de 2025.



JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

48

## MINUTA DO CONTRATO n° XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 12/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A(O) A CÂMARA MUNICIPAL  
E A EMPRESA MERCADINHO D&G LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas n°06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MERCADINHO D&G LTDA.. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 13.536.154/0001-44, sediado(a) na Rua João Macedo n° 212 Pedrinhas/SE, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por sua sócia Daniela Andrade Pereira Guimaraes inscrito no CPF n° 288.712.528-10, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o n° 08/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **objeto a aquisição parcelada de Gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) da sua assinatura na forma dos artigos 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.700,30 (sete mil setecentos reais e trinta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados, de forma parcelada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/04/2025**.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

### 7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

24

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.
- 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

24

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137. II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.
- 8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;
- 8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903000	150000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

23

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedrinhas/SE XX de XXXXX de 2025

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MERCADINHO D&G LTDA  
Daniela Andrade Pereira Guimaraes  
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À  
ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, **Minutas de Edital e demais peças internas do processo** cujo objeto é a presente contratação tem por objeto a aquisição parcelada de Gêneros alimentícios para Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, para análise e emissão de Parecer Jurídico nos termos do art. 53 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Informamos que, caso aprovado, o presente processo terá o nº. **08/2025**, sendo tramitado na modalidade de contratação direta assim denominada DISPENSA em sua forma PRESENCIAL, com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico Prévio**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente.

Pedrinhas (SE), 15 abril de 2025.

*Maria Alycia N. Alves*  
Maria Alycia Nascimento Alves  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PEDRINHAS-SE  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO

## PARECER JURÍDICO Nº 08/ 2025 - DISPENSA

· Interessado: Câmara Municipal de Pedrinhas/SE

Processo: Dispensa de Licitação nº 08/2025

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 08/2025, instaurado pela Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, cujo objeto é a contratação de empresa para entrega parcelada de gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades da Casa Legislativa.

A documentação acostada ao processo inclui termo de referência, justificativa da contratação, pesquisa de preços e minuta de contrato.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação é instituto previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais, nos termos de seu art. 1º, §1º, inciso I.

O art. 75 da referida Lei elenca hipóteses em que a licitação é dispensável, destacando-se:

Art. 75, inciso II – para outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidas aquelas de valor igual ou inferior a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil,



**PEDRINHAS-SE**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de compras e outros serviços que não se enquadrem nas hipóteses do inciso I.

Cumprе ressaltar que a contratação direta deve estar devidamente instruída com justificativa da necessidade, descrição do objeto, razão da escolha do fornecedor e compatibilidade do preço com o praticado no mercado, nos termos do art. 72, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o processo deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), bem como os princípios específicos da licitação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando os elementos constantes nos autos, opina-se pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 08/2025, desde que observadas integralmente as exigências legais aplicáveis e mantida a devida formalização contratual, com publicação dos atos necessários para a validade e eficácia da contratação.

**É o parecer, s.m.j.**

**Pedrinhas /SE, 10 março de 2025.**

**Aparecida Freitas do Nascimento**

**OAB/SE 6245**



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 08/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	17/04/2025

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **HOMOLOGO** o resultado final da DISPENSA nº 08/2025

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR  
ARIVALDO FONTES DO NASCIMENTO

## CONTRATO nº 15/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A(O) A CÂMARA MUNICIPAL  
E A EMPRESA MERCADINHO D&G LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.122.765-33, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MERCADINHO D&G LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44, sediado(a) na Rua João Macedo nº 212 Pedrinhas/SE, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por sua sócia Daniela Andrade Pereira Guimaraes inscrito no CPF nº 288.712.528-10, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação sob o nº 08/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de Gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) da sua assinatura na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.700,30 (sete mil setecentos reais e trinta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados, de forma parcelada.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

55

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Como infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903000	150000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

disponíveis e celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

58

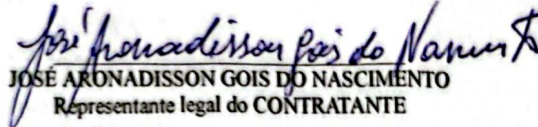
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

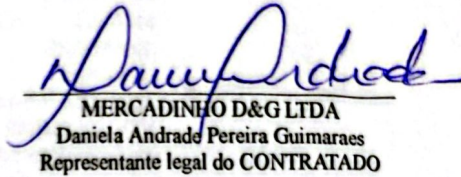
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedrinhas/SE 17 de Abril de 2025

  
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Representante legal do CONTRATANTE

  
MERCADINHO D&G LTDA  
Daniela Andrade Pereira Guimaraes  
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. Paloma Santos de Azeredo
2. Erinádya Sousa Modesto



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA LEGISLATIVA VEREADOR  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS DO NASCIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

**PROCEDIMENTO**

**LICITATÓRIO:** DISPENSA  
PRESENCIAL Nº 08/2025.

**OBJETO.** 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de Gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** MERCADINHO D&G LTDA.. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.700,30 (sete mil setecentos reais e trinta centavos). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados de forma parcelada.

**VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) da sua assinatura na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

**UO:** 10001

**Atividade:** 2001

**Elemento de Despesa:**  
339030000

**Fonte de Recursos:**  
150000000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 17 de Abril de 2025

*José Aron Adisson Gois do Nascimento*  
JOSE ARON ADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

### PROCEDIMENTO

**LICITATÓRIO:** DISPENSA PRESENCIAL Nº 08/2025.

**OBJETO.** 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de Gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Câmara municipal de Pedrinhas, possibilitando compras conforme a demanda ao longo da vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** MERCADINHO D&G LTDA.. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.536.154/0001-44.

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.700,30 (sete mil setecentos reais e trinta centavos). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços/itens efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados de forma parcelada.

**VIGENCIA:** O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) da sua assinatura na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

**UO:** 10001

**Atividade:** 2001

**Elemento de Despesa:** 339030000

**Fonte de Recursos:** 150000000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 17 de Abril de 2025

*Jose Arouadisson Gois do Nascimento*  
JOSE AROUADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

PORTARIA Nº 11-M, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 08/2025- DISPENSA – Contrato nº 15/2025, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios – MERCADINHO D&G, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;


Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

62

  
ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

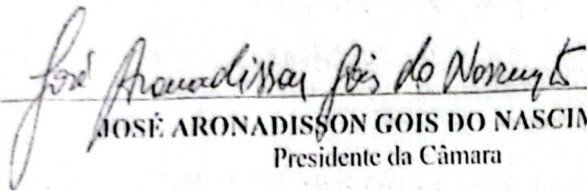


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas - SE, 25 DE  
MARÇO DE 2025.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro  
Pedrinhas - SE  
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

63

**Nota de Empenho**  
**ABRIL/2025**

Nota de Empenho **62**

Tipo: Estimativo

Data: 22/04/2025

**FORNECEDOR**

Nome: MERCADINHO D & G LTDA-ME

CNPJ/CPF: 13536154000144

Endereço: RUA JOÃO MACEDO, Nº 212

Bairro: CENTRO

E-mail:

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Pedrinhas

UF: SE

Telefone: 7936481210

RG:

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA  
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo  
SubElemento: 33903007 Generos de Alimentação  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:

Licitação: Nº 08/2025 - Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	20 / 2025	Estimativo	54.705,53	7.700,30	47.005,23

**HISTÓRICO**

CORRESPONDENTE A DESPESA COM A PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	6659 - ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	UND	8,0000	11,0000	88,0000
2	1538 - ACUCAR CRISTAL - Açúcar cristal isento de sujidades embalado em saco / polietileno transparente, fechado hermêticamente, e	KG	130,0000	5,0000	650,0000
3	7095 - ADOCANTE LINFA 100% STEVIA 30G	UND	10,0000	7,2500	72,5000
4	14884 - BISCOITO AMANTEIGADO	Emb	120,0000	6,7500	810,0000
5	785 - BISCOITO CREAM CRACKER 400 G	UND	120,0000	4,2500	510,0000
6	1946 - BISCOITO MARIA 400G	CX	120,0000	5,7500	690,0000
7	7457 - CAFÉ EM PÓ DE 250GR. envasado em recipientes herméticos com pese líquido de 250g com respectiva informação nutricional.	PCT	200,0000	16,5000	3.300,0000
8	422 - LEITE EM PÓ	UND	15,0000	7,3500	110,2500
9	3413 - MARGARINA VEGETAL - 500 GRS	UND	15,0000	21,9500	329,2500
10	12721 - MILHO DE PIPOCA 500 GR, FRADO COM 20 PCT	FD	25,0000	3,5000	87,5000
11	2146 - OLÉO DE SOJA REFINADO 900 ML	UND	10,0000	8,3500	83,5000
12	12402 - REFRIG COCA COLA 2 LT	UND	50,0000	10,2500	512,5000
13	1293 - REFRIGERANTE GUARANA ANTARTICA 2L	UND	50,0000	8,6000	430,0000
14	862 - SAL REFINADO - Sal refinado iodado, acondicionado em saco polietileno transparente hermêticamente fechado, com 1 kg, con	KG	10,0000	1,0000	10,0000
15	3302 - VINAGRE DE ALCOOL.	GRF	8,0000	2,1000	16,8000

SETE MIL E SETECENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS

7.700,30

Emitido em 22/04/25

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio



## CONTROLE INTERNO

### PARECER CONTROLE INTERNO Nº /2025

Procedência: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025.**

Objeto: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

#### 1 – INTRODUÇÃO:

---

Os autos foram encaminhados para análise do procedimento licitatório referente à modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

Este parecer tem como finalidade a análise técnica que concretiza o feito, com o intuito de verificar se todas as etapas percorridas, durante o processo de contratação durante a realização do Processo Licitatório foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

Constata-se que o processo foi devidamente atuado, protocolado e numerado, apresentando, no momento desta análise, um volume  
Passemos à análise.

#### I - DA MODALIDADE ADOTADA.

A Dispensa de Licitação modalidade para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas, para atender as demandas dentre outros, conforme Resolução nº01-2025 e artigo 75, com o seu § 2º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 15. Ficam dispensadas das formalidades de que trata este decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços cujos valores não ultrapasse o limite previsto no § 2º do artigo 95 da Lei 14.133 de 2021, via decreto federal.

## II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Justificativa da Ausência de ETP;;
3. Termo de Referência;
4. Documentos com Comprovação do Preço Praticado;
5. Certidões da Empresa, FGTS, RFB, SEFAZ, Certidão Municipal, Certidão Judicial, CNDT e TCU;
6. Solicitação de Despesa Aprovada;
7. Declaração de Impacto Aprovada.

## 2 – DA LEGALIDADE:

Diante da fundamentação apresentada pelo Gabinete da presidência, para a realização do processo de Dispensa e da justificativa detalhada no Termo de Referência, verifica-se que toda a formalização previa atende integralmente às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinhas solicitante, cumprindo plenamente a finalidade proposta. Dessa forma, o rito para a realização do processo está em total conformidade conforme Resolução nº01-2025 e artigo 75, com o seu § 2º da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise realizada não tem por objetivo interferir em aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou orçamentários inerentes ao procedimento.

Destaca-se, ainda, que a avaliação de mérito — envolvendo a oportunidade e a conveniência da contratação — é de competência exclusiva da Gabinete de Presidência da Câmara Legislativa solicitante.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

A verificação das dotações orçamentárias, bem como a análise da especificidade ou possível cumulação do item no processo licitatório, compete ao setor responsável. Cabe ao emissor deste parecer aferir exclusivamente a regularidade jurídico-formal do ato, garantindo sua conformidade com os preceitos legais vigentes.

### 3 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Todo o processo seguiu a imediata publicação dos atos, garantindo a transparência do procedimento e evitando qualquer risco de nulidade por descumprimento do princípio da publicidade.

### 4 - CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, o Controle Interno manifesta-se favorável, ao analisar os documentos existentes pelos motivos acima expostos, podendo dar sequência a realização e execução do referido processo para a realização da aquisição dos referidos itens mediante empresa ganhadora do processo de dispensa.

Pedrinhas/Se 25 de abril de 2025,

Atenciosamente;

*Erinádja Sousa Modesto*

Erinádja Sousa Modesto  
Coordenadora de Controle Interno  
CPF nº 013.378.325-10